

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BATALHA - PIAUÍ

Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Ofício nº 078/2017

Batalha (PI), 25 de agosto de 2017.

Ilustríssima Senhora ROSIMEIRY CAPUCHU DA COSTA Chefe da Central de Licitações e Contratos Palácio da Justiça Teresina - PI

REFERENTE A CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES

Venho por meio deste requerer a Vossa Senhoria a adoção de providências para a renovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Batalha/PI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual versa sobre a cessão de servidores pelo Município de Batalha, vez que Convênio N° 04/2014, em anexo, é datado de 24.01.2014.

Por oportuno, informo que o representante do Município remeteu a este juízo manifestação de interesse na formalização do ato, conforme Ofício N° 158/2017 em anexo, datado de 10 de agosto de 2017.

Todavia, esclareço, que o Município não vem cumprindo o convênio, vez que o mesmo prevê a cessão de 06 servidores, e desde a mudança de administração, em janeiro do presente ano, este juízo vem requerendo a complementação do quadro, que no momento só dispõe de 04 cedidos, contudo, não tem obtido êxito. Com efeito, noticio que foi solicitada a cessão de mais 02 (dois) servidores para exercício na Vara Única e Juizado Especial desta Comarca, conforme Ofício 071/2017 em anexo, datado de 03 de agosto de 2017.

Por fim, comunico que restou inviabilizado o cumprimento da determinação constante do Ofício Circular N° 240/2017/SEAD - em anexo, no sentido de realizar o cadastro dos servidores cedidos no





PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BATALHA - PIAUÍ

Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Sistema Intranet, tendo em vista a necessidade de documentação atualizada referente ao Convênio de Cessão.

Informo, por fim, que se encontram em exercício na Vara Única e Juizado Especial desta Comarca os seguintes servidores municipais - documentos em anexo: 1. Laryssa Soares Silva; 2. Leonardo Henrique da Silva Machado; 3. Marco Renato do Nascimento Borges; 4. Ana Raquel da Silva Melo.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Lidiane Suély Marques Batista Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

CONVÊNIO Nº 04 12014.

只然外的中国的的的的的的人。

3

野野

1

THE PARTY OF THE PARTY

少

B (A)

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICIPIO DE BATALHA -PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUL com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, em Teresina, neste ato Representado pela a sua Presidente Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO, de um Alado, e de outro, o MUNICÍPIO DE BATALHA — PIAUI, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro. Batalha — Piaul CEP: 64190-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Batalha e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauie pelo Município de Batalha - Pl

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piaui, no Forum da Comarca de Batalha - Piaui, com onus para o orgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça

4 g pr

(CAlin

The state of the s

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, 06(seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terà validade de 01(um) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLAUSULA OUINTADAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrera no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piaui, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

1 Colline

· Jet

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 24 de Janello de 2014

5

Desembargadom EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO

NASCIMENTO PINHEIRO

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui

Teresinha de Jesus Cardoso Alves

Prefeita do Município de Batalha - Piaui

TESTEMUNHAS:

1) Allian de Silva 894729933.20

2) bigione suis monoter 2498976- 92 688/ce

CENTRALIDE L'ICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA Convênio nº 04/2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Piaui; Municipio de Balalha - Piaul.

OBJETO. A cessão dos servidores dos quadros do OBJETO. A cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciáno do Estado do Píaul, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA. 01 (um) ano, a partir da data da assinatura

DATA DAASSINATURA: 24.01.2014

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLCI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013-CLC/TJ/PI OBJETO Locação de Imóvel (Preferência Localização/ menor preço)

mentor prevo) IMÓVEL: situado na Rua Deputado Militon Brandão, nº 194, centro, na cidade Domingos Mourão/PI destinado ao funcionamento do Cartório Unico do Termo Judiciário

ao funcionamento do Cartório Unico do Termo Judiciario de Domingos Mourão/P!.
Locadora: MARIA ISAIAS DA SILVA BENÍCIO Localário: Tribunal de Justiça do Estado do Plauí Fundamento Legal: Inciso X do ant. 24, Lei 8.666/93. Motivação Atendimento de Necessidade por preferência localização/menor preço. Valor/locação Conforme ajustado no contrato a ser mantido com o TJ/PI (Valor Praticado: R\$ 250,00 iduzentos e cinquenta reais) mensals.

SECRETARIA JUDICIÁRIA PAUTA DE JULIGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO 3a, Câmara Especializada Civel

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piaul torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerána ordinária a ser realizada no dia 05 de tevereiro de 2014, a partir das 9:00 horas Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluidos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2013.0001.003603-7 - Apelação Cível
Publicado em 17-12-2013 ADIADO
Origem, Floñano / 1a. Vara
Apelante: MARIA MADALENA CORDEIRO
Publicado em 10-01-2014 ADIADO
Advogado, Abdon Porto Mousinho e outro
Apelado: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E
JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06
Advogado, Francelino Moreira Lima e outros
Publicado em 17-01-2014 ADIADO
Relator. Des Edvaldo Pereira de Moura
Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Publicado em 24-01-2014 ADIADO Publicado em 24-01-2014 ADIADO

2013.0001.003895-2 - Apelação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ISABELLA NUNES MARTINS , representada
por sua genitor JOAQUIM RODRIGUES MARTINS
JUNIOR
Attropado Varios Santos Biotago do Vacabasados

Advogado: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos Apelado: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO DIOCESANO Relator: Des Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.004547-3 - Agravo de Instrumento Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem. Teresina / 3a. Vara da Fazenda Pública Agravante. MUNICIPIO DE TERESINA-PI Procuradora Claudía Roberta da Silveira Clerton Agravado: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO-ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos e outros Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.005982-3 - Agravo de Instrumento Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 2a. Vára Civel Agravante: TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. ATUAL DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil Advogado: Celso Barros Coelho Neto e outros Agravado: CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO Advogado: Ricardo Illon Correia dos Santos Relator. Des. Hilo de Almeida Sousa

2013.0001.002455-2 - Apelação / Reexame Necessário
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Joao Batista de Freitas Junior
Apelado: GIOVANNI MOURA DE SOUSA, assistido
por seu genitor HILTON REIS SANTOS DE SOUSA
Advogado: Antonio Libono Sancho Martins
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07.001711-5 - Apelação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: São Raimundo Nonato / 2a. Vara
Apelante: ELMIR DE CASTRO BASTOS
Advogado: Nilo Junior Lopes
Apelado: CARLOS EDUARDO DE SANTANA
Advogado: Klaisas Bahear Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.003023-0 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 8a. Vara Civel Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO Advogado: Ranchell Camargo Lopes dos Santos Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez e outros Relator: Des Edvaldo Pereira de Moura

07.002344-1 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Floriano / 3a. Vara
Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA PREVIDÊNCIADO ESTADO DO PIAUÍ Procurador: Francisco Borges Sobinho Apelado: NOEME BARBOSA LIMA Advogado: Jose Osorio Filho e outro Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002877-6 - Apelação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Civel
Apelante: CÉLIAMARIA LOPES DA SILVA
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhaes Neto e outro
Apelado : HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

Advogado: Benta Maria Paé Reis Lima e outros Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2003.0001.002056-0 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 2a. Vara Civel Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTDA. Advogado: Edemilson Koj Motoda e outros Apelado: RAIMUNDA MARIADA SILVA NASCIMENTO Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002928-8 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 6a. Vara Civel Apelante: SILVESTRE OLIVEIRA FEITOSA Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e outro Apelado: BANCO FINASA S/A Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2010.0001.003681-4 - Apelação / Reexame Necessario
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 4a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procurador do Estado: Jonitton Santos Lemos Junior
Apelado: MANOEL BARBOSALIMALTDA.-EMPRESA Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.008017.4 - Apelação Cível Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 5a. Vara Cível Apelante: GILVAN VIEIRA DA LUZ Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e oulro Apelado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2011.0001.004357-4 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Floriano / 2a. Vara Apelante: CELSO SOARES CAVALCANTE Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho Apelado: BANCO BRADESCO FIANCIAMENTOS S/A Advogado: Michela do Vale Brito e outros Relator. Des Francisco Adiánio Paes Landim Filho Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2009.0001.003716-6 - Agravo de Instrumento Origem: Valença do Piaui / Vara Unica Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Edilberto Jose da Luz e outros Agravado: WILSON JOSE DE CARVALHO Advogado: Martalene dos Anjos e Silva Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.000413-9 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 2a. Vara Civel Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNOL DIRIGENTES LOGIS (AS-CNDI.
Advogado: Cleber de Sales Bessa e outros
Agravado: AGNALDO SARAIVA LEITAO e outros
Advogado: Carlos Henrique Passos Santos
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.003388-0 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 3a. Vara Civel Agravante: DEMETILDES SOARES BARBOSA SOUSA Advogado: Henry Wall Gomes Freitas e outros Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros Retator: Des. Ricardo Gentil Eulátio Dantas

2011.0001.006755-4 - Agravo de Instrumento Ongem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública Agravante: ERIC EUGENIO RIBEIRO OLIVIERA Advogado: Vicente Ribeiro Goncalves Neto Agravado: DIRETOR DO COLÉGIO CEV Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.005942-2 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 8a. Vara Civel Agravante: CLÁUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCÁNTARA NEVES Advogado: Luiz Jose Ulisses Junior e outro Agravado: BANCO GMAC S/A Advogado: Rosângela A. Goulart e outro Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.002802-0 - Agravo de Instrumento Origem: Água Branca / Vara Única Agravante: JOSÉ MOREIRA LIMA NETO Advogado: Henry Wall Gomes Freitas e outros Agravado: BANCO SOFISA S.A. Advogado: Michela do Vale Brito e outros Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2009.0001.002406-8 - Apelação Cível Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Publica Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI Procurador: Julio Cesar da Silva Carvalho Apelado: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Relator, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.004085-1 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 2a. Vara Civel Agravante: ENGETEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Advogado: Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e outros Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICADO PIAUI S.A. -CEPISA Advogado: Décio Freire e outro Relator. Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.000013-7 - Apelação Civel 2011.0001.000013-7 - Apelação Civel Origem: Teresina / 6a. Vara Civel Apelante: JORGE LUIZ BASTIANI Advogado Jose Wilson Cardoso Diniz e outros Apelado BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura e outros Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

OFÍCIO Nº 158/2017

BATALHA, 10 DE AGOSTO DE 2017.

À Excelentíssima Senhora

Dra. LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

HORA.

PROTOCOLO Nº 39 8

DATA 49 108 1201

HORA. 08 125 MIN

SECRETARIA VARA ÚNICA COMARCA BATALHA PI PROTOCOLO Nº 396 / 2017 DATA. 49 (28 (2017)

ASSINATURA DO SERVIDOR

MMa. Juíza,

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI em continuidade do espírito colaborativo entre os Poderes Executivo e Judiciário, vem requerer seja formalizado o Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Batalha-PI e o Tribunal de Justiça, a fim de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quanto a informação da lotação dos servidores cedidos ao Poder Judiciário.

Aproveito para renovar os votos de estima e apreço, atenciosamente.

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO Prefeito Municipal de Batalha-Pl

Exma. Senhora

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito

BATALHA-PI



PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BATALHA – PIAUÍ Email: <u>jecc.batalha@tjpi.jus.br</u> e <u>sec.batalha@tjpi.jus.br</u>

Oficio nº 071/2017

Batalha (PI), 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

João Messias Freitas Melo

DD. Prefeito do Municipio de Batalha.

Praça da Matriz, n°141.

Batalha-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
RECEBIDO EM: 03/08/1/2
LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO

Senhor Prefeito,

Através deste, e em atenção ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA — PIAUÍ, Convênio de número 04/2014, do qual consta que <u>O MUNICÍPIO DE BATALHA—PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, 06 (seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente, reitero a Vossa Excelência, a cessão de mais 02(dois) servidores municipais ao Poder Judiciário, conforme</u>

Por oportuno, desde logo indico a Servidora ISÁLIA MARIA DE CARVALHO SILVA, PROFESSORA Classe "C" Nível III, residente neste município, a qual, segundo relatou a esta magistrada, encontra-se impossibilitada de exercer a referida função, por problemas de saúde (CID 10 R49.0-Disfonia funcional crônica), conforme se verifica dos laudos médicos, em anexo.

Por fim, solicito resposta no prazo de 10 dias, após o recebimento deste ofício.

No ensejo, apresento a Vossa excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Lidiane Suély Marques Batista Juixa de Direito



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL - SEAD

Oficio Circular Nº 240/2017/SEAD

Teresina-PI, 26 de julho de 2017.

Ilmos, Srs.

Secretários e Coordenadores de Unidades Administrativas e Judiciárias

Assunto: Realização do cadastro dos servidores efetivos cedidos no Sistema INTRANET

Prezados,

De ordem do Exmo. Des. Presidente do Egrégio TJ-PI, solicito de V. Sa. que determine aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos junto ao TJ-PI para que realizem o cadastro funcional entre os dias 1º e 31 de agosto de 2017.

A realização do cadastro funcional é feita por meio do Sistema INTRANET (Acessar o site www.tipi.jus.br/intranet > Clicar em Realizar Cadastro > Clicar em Servidor Cedido de outro órgão > Clicar em Novo Vínculo), no qual o servidor efetivo cedido deve fornecer suas informações pessoais e inserir a seguinte documentação digitalizada: RG, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento, Título de Eleitor com Comprovante de Votação, Comprovante de Residência, Comprovante de Escolaridade, Convênio de Cessão, Contracheque do Órgão de Origem e Certidão de Entrada em Exercício.

Caso haja alguma dúvida no preenchimento do cadastro, o servidor efetivo cedido deve entrar em contato com o Setor de Cadastro da SEAD pelo telefone (86) 3215-8803.

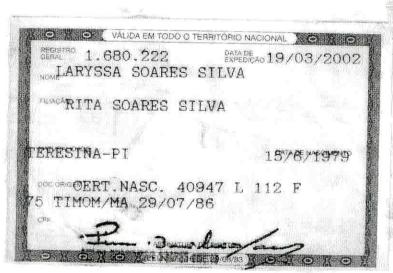
Certos de sua atenção, renovamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Geisa Indira-Ciriaco Soares

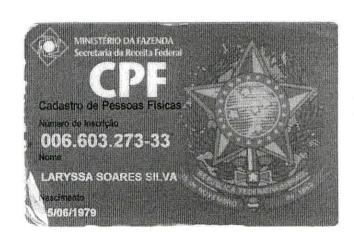
Secretária de Administração e Pessoal - SEAD

1. Laryssa Soares Silva









POSSE N.º 089/04

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

De LARYSSA SOARES SILVA para exercer em Regime Estatutário o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, 40 horas. apresentou os documentos exigidos por Lei:	Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) de 2004, em Batalha do Estado do Piauí, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal compareceu LARYSSA SOARES SILVA e perante o (a), prestou compromisso legal para exercer as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de
Carteira de Identidade: 1.680.222-PI	Serviços Gerais, Nível I, 40 horas
CPF: 006.603.273-33	que se acha vago, para qual foi
Titulo Eleitoral: 033689821120	nomeada por ato de 02/08/04 do Sr.
	Prefeito Municipal de Acordo com o
	Art. 6° Item I da Lei n.° 374 de 20 de
	02 de 1995, regime jurídico dos
Obs.:	servidores, pelo que foi mandado
	lavrar o presente termo de
	compromissado e para constar eu, MARIA VALDENICE DE
	MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA, Chefe de Div.
	Adm. e Finanças, o escrevi, dato e
	assino Me blenice de O-lina,
	em Batalha, 02 de agosto de 2004.
	on Buttania, of the agests of the
	banyma Doares Silva
	Compromissado
	1
	D C 14 M 1 1 D 14 11 -
	Prefeito Municipal de Batalha

PORTARIA Nº 15/04

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Edital de nº 001/2004 e o Decreto nº 006/2004.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o (a) servidor(a) LARYSSA SOARES SILVA para exercer suas funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERLAS na localidade Ovo da Ema, junto a Unidade Escolar Ovo da Ema.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 02 de agosto de 2004.

Guilherme Machado Sec. Mun. de Educação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. LARYSSA SOARES SILVA, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.680.222, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 006.603.273-33, matrícula 0660, residente à Rua/Av. Ribeiro Torres, s/n, Matadouro.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 28 de agosto de 2017

MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA CH. DE SETOR DE PESSOAL

CPF 349.694 893-00

HELD DE SETTOR DE PESOCAL, CHE DE SETTOR DE PESOCAL, CPT 340 Jisel 633-10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1116726

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA LARYSSA SOARES SILVA e CONTRA o CPF 00660327333, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 1680222 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: IGNORADO

MĂE: RITA SOARES SILVA

ENDEREÇO: Avenida Ribeiro Torres, S/N BAIRRO: Matadouro MUNICIPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;

b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação:

e) Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1116726 e o Código Verificador 1F084.4A75C.DD1BD.98971



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR

Nº 47578 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME

LARYSSA SOARES SILVA

Ε

contra o CPF

00660327333

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil RG: 1.680.222 / SSP-PI ESTADO CIVIL: Solteiro(a) MÃE: RITA SOARES SILVA

PAI: IGNORADO

ENDEREÇO: AVENIDA RIBEIRO TORRES

BAIRRO: MATADOURO

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justica:
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 28/08/2017 10:42:28 Código Verificador: 9FCC2.53422.0348E.13C8D



SEI 17.0.000030974-5 / pg. 17

Nº 3366731



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1**ª **Região**, que

NADA CONSTA

contra LARYSSA SOARES SILVA nem contra o CPF: 006.603.273-33.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

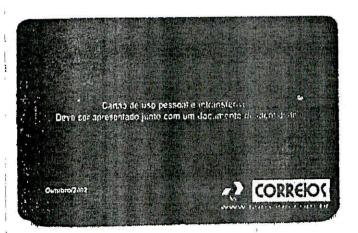
Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 10:38 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 10h38min.

2. Leonardo Henrique da Silva Machado









PORTARIA Nº 17/04

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Edital de nº 001/2004 e o Decreto nº 006/2004.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o (a) servidor(a) LEONARDO HENFIQUE DA SILVA para exercer suas funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS na localidade Pedras, junto a Unidade Escolar Pedras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 02 de agosto de 2004.

Guilherme Machado Sec. Mun. de Educação POSSE N.º 083/04

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

e sec	
De LEONARDO HENRIQUE DA	Aos dois (02) dias do mês de agosto
SILVA para exercer em Regime	(08) de 2004, em Batalha do Estado
Estatutário o cargo de Auxiliar de	do Piauí, na presença do Exmo. Sr.
Serviços Gerais, Nível I, 40 horas.	Prefeito Municipal compareceu
apresentou os documentos exigidos	LEONARDO HENRIQUE DA
por Lei:	SILVA e perante o (a), prestou
	compromisso legal para exercer as
Carteira de Identidade: 2.149.467-PI	funções inerentes ao cargo de
CPF: 008.832.183-56	Auxiliar de Serviços Gerais, Nível
Titulo Eleitoral: 30644781503	I, 40 horas que se acha vago, para
	qual foi nomeado por ato de
	02/08/04 do Sr. Prefeito Municipal
3.	de Acordo com o Art. 6º Item I da
Obs.:	Lei n.º 374 de 20 de 02 de 1995,
	regime jurídico dos servidores, pelo
	que foi mandado lavrar o presente
	termo de compromissado e para
	constar eu, MARIA VALDENICE
e i	DE OLIVEIRA LIMA, Chefe de
	Div. Adm. e Finanças, o escrevi, dato
	e assino Me Valdenice de O. Jiana
	em Batalha, 02 de agosto de 2004.
,	
u d	Calibrarido Hinrigue do Silva
	Compromissado
	_
	47
	Profeito Municipal de Ratalha

CNPJ 06.553.903/0001-86 Praça da Matriz, 141 – Centro.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.149.467, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 008.832,183-56, matrícula 0648, residente à Rua/Av. Travessa do Cruzeiro, 557, Ponto Belò.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 23 de agosto de 2017

MARIA VALDENICEDE OLIVEIRA LIMA CH. DE SETOR DE PESSOAL PORT: 018/2017

CPF 349.694 893-00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1116766

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO e CONTRA o CPF 00883218356, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2149467 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA MÃE: FRANCISCA MARIA DA SILVA ENDERECO: Travessa do Cruzeiro, 557

BAIRRO: Ponto Belo MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;

b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação:

e) Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1116766 e o Código Verificador ED3A5.61302.9E8AE.927AC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 47594 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

E

contra o CPF 00883218356

NADA CONSTA na Justica Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil RG: 2.149.467 / SSP-PI ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: FRANCISCA MARÍA DA SILVA PAI: VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA ENDEREÇO: TRAVESSA DO CRUZEIRO, 557

BAIRRO: PONTO BELO

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justica:
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 28/08/2017 11:09:47 Código Verificador: A3A6F.6E5B3.9D347.2BEC2



SEI 17.0.000030974-5 / pg. 28

N° 3366391



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO nem contra o CPF: 008.832.183-56.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 10:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 10h24min.

3. Marco Renato do Nascimento Borges





Nº 3364684



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1**^a **Região**, que

NADA CONSTA

contra MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES nem contra o CPF: 514.691.893-72.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 08:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 08h59min.

POSSE N.º 184 / 1998

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE	Acosto do ano de mil novecentos e noventa
dc Marco Renato do Mascimento Borges	oito, em Batalha do Estado do Piauí, na presença do Exmº. Prefeito
	Municipal compareceu.
para exercer em Regime Estatutário	
o cargo de: Frofessor	e perante o(a) mesma, prestou o compromisso legal para exercer As funções inerentes ao
Apresentou os documentos exigidos por Lei:	cargo de <u>Professor</u> que se acha vago, para o
Carteira de identidade 1.309.642 sap CPF 514691893-72 Titulo Eleitoral 210112515-70	qual foi nomeado por ato de 09/02/1998 do Sr. Prefeito Municipal e de acordo com o Art. 6° Item I da Lei n° 374 de 20 de 02 de 1995, regime jurídicos dos servidores, pelo que foi mandado lavrar o presente termo de compromisso e posse que vai assinado pelo compromissado e para constar eu, Maria Valdenice de Oli veira Lima o escrevi, dato e assino maria Valdenice de Oli veira Lima o escrevi, dato e assino maria Valdenice de Oli de Agosto de 1998
Obs:	Marlo Re ato do M. Baga Compromissado
	Prefeito Municipal de Batalha
4	

TURTARIA № 368 /98

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no 1 – 8.3 do Edital nº 01, de 23/09/1.997.

RESOLVE:

iunto a (a)	Ol - Designar o (a) servidor (a) Marco Renete de Negeimento Bergo para exercer suas funções de Professor Claras "A" 40 horas Unidade Escolar Maria do Carmo Melo
	Sade do Municipio
data de sua	02 - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia <u>01 de Adento de 1998.</u>
	Publique -se, Comunique - se e Cumpra - se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Batalha, em <u>00 de 00 tubro</u> de 1.998.

Carlos Augusto Luna de Azevedo Sec. Administração e Finanças

More Lento do Marcinesto Dorger.
CGC 06.553.903/0001-86

Certidão Unificada (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL

As informações disponíveis sobre a pessoa física/jurídica:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES - CPF: 51469189372

NÃO SÃO SUFICIENTES para a emissão da certidão negativa via internet. A certidão deverá ser requerida no Setor de Distribuição de qualquer Fórum Judicial do Estado do Piauí.

Documentos necessários:

- C.P.F (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas);
- · Carteira de Identidade;
- Comprovante de Endereço;

O horário de atendimento ao público:

• Das 7:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

Emissão: 29/08/2017 08:09:25 (hora e data de Teresina)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 035/2013 (http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/noticias/anexos/413_34.pdf) da Corregedoria Geral da Justiça

Manual do Sistema (certidaoPositiva/manual)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Informações insuficientes

As Informações disponíveis sobre a pessoa física:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES - CPF: 51469189372

NÃO SÃO SUFICIENTES para a emissão da certidão negativa via internet. A certidão deverá ser requerida no Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça.

Documentos necessários:

- · CPF (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas);
- Carteira de Identidade;
- · Comprovante de Endereço

Horário de atendimento ao público:

Das 7:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

Emissão: 29/08/2017 08:11:45 (data e hora de Teresina)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça.





©2016. e-TJPI - Acompanhamento Processual - Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi
Ouvidoria: 0800 086 6666

4. Ana Raquel da Silva Melo

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal Cadestro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 024.768.683-29

ANA RAQUEL DA SILVA MELO

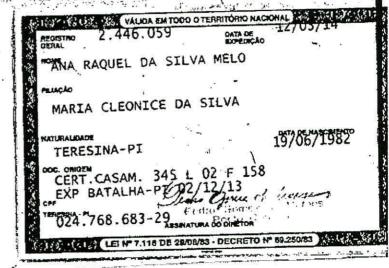
> CÓDIGO DE CONTROLE 8D68,CCAF,A110,B03B

A altenticidade deste comprovante deverá ésor confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovente emitido pela
Secretaria de Receita Federal do Brasil
16/01/39 do día 07/03/2014 (hora-e data de Brasilia)
dígito verificador: 00





Nº 3365224



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1**ª **Região**, que

NADA CONSTA

contra ANA RAQUEL DA SILVA MELO nem contra o CPF: 024.768.683-29.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 09:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 09h29min.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. ANA RAQUEL DA SILVA MELO, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.446.059, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 024.768.683-29, matrícula 1938, residente à Rua/Av. Ribeiro Torres, 230, Santa Cruz.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 23 de agosto de 2017

CH. DE SETOR DE PESSOAL

CPF . 349.694.893-00

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018

BATALHA, 31 DE AGOSTO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2010, destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que após a divulgação do resultado do certame, conforme item 14.8 do Edital do concurso, o preenchimento das vagas ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Batalha — Piauí, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar de serviços gerais na Unidade Escolar "Lindolfo Nunes", na localidade "Lages" zona rural deste município;

considerando que o caráter provisório e emergencial das lotações realizadas no primeiro período letivo de 2011, haja vista, o resultado do concurso público ter se dado em março de 2011, quando ja se iniciara o período letivo escolar.

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a) **ANA RAQUEL DA SILVA** foi aprovado(a) no concurso público realizado pelo município - Edital nº 01/2010, para exercer as suas funções na **zona rural** com a carga horária de **40h**, conforme Termo de Posse nº **074/2011**;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear, em caráter definitivo o(a) servidor(a) ANA RAQUEL DA SILVA, auxiliar de serviços gerais, para exercer as suas funções de auxiliar de serviços gerais 40h./zona rural, na Unidade Escolar "Lindolfo Nunes", na localidade "Lages", deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE AGOSTO DE 2011.

Laura Maria Leite Barbosa
Secretária Municipal de Educação

CNPJ 06.553.903/0001-86 / Av. Min. Petrônio Portela, SN - Centro / 64.190-000 BATALHA (PI)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PODER EXECUTIVO

POSSE Nº 074/2011	Ao primeiro dia do mês de Abril do
ter.	ano de Dois Mil e Onze
TERMO DE COMPROMISSO E	(01/04/2011), em Batalha Estado do
POSSE	Piauí, na presença do Exmo. Sr.
De: ANA RAQUEL DA SILVA	Prefeito Municipal compareceu:
	ANA RAQUEL DA SILVA
• ,	E perante o (a) mesmo, prestou o
	Compromisso legal para exercer as
	Funções inerentes ao Cargo de
Para exercer em Regime Estatutário	AUXILIAR DE SERVIÇOS
o cargo de: AUXILIAR DE	GERAIS - 40 H. / ZONA
SERVIÇOS GERAIS - 40 H. /	RURAL, que se acha Vago, para o
ZONA RURAL	qual foi nomeado por ato de
Apresentou os documentos exigidos	30/03/2011 do Sr. Prefeito
por Lei:	Municipal e de acordo com o Art. 6º
Cédula de Identidade Nº 2.446.059	Item I da Lei nº. 374 de 20 de
SSP/PI	Fevereiro de 1995, regime Jurídicos
C.P.F: 024.768.683-29	dos servidores, pelo que foi
Título Eleitoral: 030657261511	mandado lavrar o presente termo de
	compromisso e posse que vai
Obs.:	assinado pelo compromissado e
	para constar eu, João Clímaco de
1826	Brito Costa, Secretário Municipal
	de Administração e Finanças, o
	escrevi, dato e assino.
	PREFEITURA KUHKCIPAL DE BRIALHA PI
	Loza Climaco de Erito Costa
	João Climaco se Briso Costa
3	Em Batalha (PI), 01 de abril de 2011
) ACCH	
	1.0 00 10 1 001
	1 Ama Kenasul da Latra
	Compromissado(a)
-2/34	J. 741 UN.DI
	PREFETURA MUNICIPAL DE CANALISTO
	PRETEIN MELO
	Amaro José de Frestas Melo
	Mary Algion

OBJETO: A cessão dos servidores dos quadros do Nunicípio, para que presiem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Publi; com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de methona dos serviços prestados pelo Tribunal de Júsica.

VIGENCIA: 01 (um) ano, a partir do data da assinatura do Convênto

DATA DAASSINATURA: 24.01.2014.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLCI TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2013-CLC/TJ/PI OBJETO: Locação de Imóvel (Preferência Localização)

menor preço) (MOVEL: situado na Rua Deputado Milton Brandão, nº 194, centro, na cidade Domingos Mourâu/Pl destinado ao funcionamento do Cartório Unico do Termo Judiclário de Domingos Mourão/Pl.

de Domingos Mourao/PI.
Locadora: MARIA ISAIAS DA SILVA BENÍCIO
Locatirio: Tribunal de Justiça do Estado do Piaul
Fundamento Legal: Indiso X do an. 24, Lei 8.666/93.
Motivação: Atendimento de Nocessidade por
preferência localização/menor preço.
Valor/locação: Conforma ajustado no contrato a ser
mantido com o TJ/PI (Valor Práticado: R\$ 250,00
(duzentos e cinquenta reals) mensals.

SECRETARIA UDICIARIA (SECRETARIA UDICIARIA)

PAUTA DE JUL GAMENTO 3a, Câmara, Especializado Civel

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piaul torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerária ordinária a ser realizada no dia 05 de tevereiro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente independentemente de nova publicação.

2013.0001.003603-7 . Apolação Cível
Publicado em 17-12-2013 ADIADO
Origem; Fioriano / 1a. Vara
Apolanie: MARIA MADALENA CORDEIRO
Publicado em 10-01-2014 ADIADO
Advogado: Abdon Porto Mousinho é outro
Apolado : LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E
JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06
Advogado: Francelino Moreira Lima e outros
Publicado em 17-01-2014 ADIADO
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Pedido de Vista Exmo, Des. Ricardo Gentil
Publicado em 24-01-2014 ADIADO

2013.0001.003895-2 - Aprilação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 2e. Vara da Fazenda Pública Apelante: ISABELLA NUNES MARTINS, representada por sua genifor JOAQUIM RODRIGUES MARTINS

Advogado: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos Applado: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO DIOCESANO Relator: Des. Edvaldo Pereiro de Mouro

2009.0001.004547-3 -Agravo de Instrumento 2009.0001.004347.3 - Agravo de Misson de Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 3a. Vara da Fazenda Pública Agravanto: MUNICIPIO DE TERESINA-PI Procuradora: Claudia Robena da Silveira Clerion Agravado: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO-ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PIAUI

Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro: del Silva Marie Sancia de Justica de Convenio 2014 - ANO XXXXII - Nº 7.444

EXTRATO DE CONVENIO:

EXTRATO DE CONVENIO:

EXTRATO DE CONVENIO:

PARTES:

Tribunal de Justica do Estado do Piaul;

Municipio para que presión servidores dos aprisos de Advogado: Circula de Sancia Circula Del Convenio de Salado do Piaul;

Municipio, para que presión servidores dos cardos de ongem, com a finalidade de miethoria dos servicos prestados pelo Tribunal de Jústica.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PARTES:

Tribunal de Justica do Estado do Piaul;

Municipio, para que presión servidores dos cardos de ongem, com a finalidade de miethoria dos servicos prestados pelo Tribunal de Jústica.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Jerestados pelo Tribunal de Jústica.

Joseph Tribunal de Jústica do Estado do Piaul;

Advogado: Responso de Instrumento

Ongem Teresina/36. Vara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. Jara Civel

Apelante. Silva N. VIERRA DALUZ

Apelante. Silva N. VIERRA

Necessário
Publicado em 24-01-2014 ADIADO

2009.0001.003716-6 - Agravo de Instrumento Origóm: Valeirica do Plaul / Vara Unica Origóm: Valeirica do Plaul / Vara Unica Apelante: ESTADO DO PIAU!

Apelante: ESTADO DO PIAU!

Advogado: Ediberto Jose da Luz e outros Advogado: Gliberto Jose da Luz e outros Advogado: Gliberto Jose da Luz e outros Apelado: GIOVANNI MOURA OE SOUSA assistido Apelado: GIOVANNI MOURA OE SOUSA assistido Apelado: GIOVANNI MOURA OE SOUSA assistido Apelado: Antonio Liborio Sancho Mártins

Advogado: Antonio Liborio Sancho Mártins

Refalor: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2013:0001:000413-9 - Agravo de Instrumento Origóm: Valeirica do Plaul / Vara Unica Del Gravio Vara Unica Del

07.001711-5 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origam: São Ralmundo Nonato / 2a. Vara Apelante: ELMIR DE CASTRO BASTOS Advogado: Nilo Junior Lopes Apelado: CARLOS EDUARDO DE SANTANA Advogado: Kielsan Robson Ribeiro de Negreiros Relator: Des, Francisco Antonio Paes Landim Filho

2013.0001.003023-0 Apelação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 8a, Vara Civel
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Ranchell Camargo Lopes dos Santos,
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Flaviano Bellinall Garda Perez e outros
Relator Das Educido Paraire de Mauro. Relator, Des. Edvaldo Pereira de Moura

D7.002344-1 - Apelação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Floriano / 3a. Vara
Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E
PREVIDÊNCIADO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Francisco Borgas Sobrinho
Apelado: NOEME BARBOSALIMA
Advonado: Jose Dendo Ellino a Culto Advogado: Jose Osodo Filho e outro Relator: Des. Francisco António Paes Landim Filho

2013.0001.002877-5 - Apulação Civel
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Toresina / 1a. Vara Civel
Apotante : CÉLIAMARIALOPES DA SILVA
Advogado: Joaquím Rodrigues Magafises Nelo e outro
Apotado : HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO
MULTIPLO
Advogado: Reala Vara Cal Civel

MOCHECO Advogado: Benta Maria Pnê Reis Lima e outros Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.002056-0 - Apelação Civel
Publicado om 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara Civol
Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
NACIONAL HONDALTDA.
Advogado: Edemilson Koj Motoda e outros
Apelado: RAIMUNDA MARIADA SILVA NASCIMENTO
Delensor Público: Reginatdo Correla Moreira
Relator. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002928-8 - Apelação Civel Publicado em 24-01-2014 ADIADO Origem: Teresina / 8a. Vara Civel Apelante: SILVESTRE OLIVEIRA FEITOSA Advogado: Marcos Luíz do So Rego e outro Apelardo: BANCO FINASA S/A Palatro Dos Edvaldo Pareira de Moura Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2010.0001.003681-4 - Apelação / Reexame Publicado em 24-01-2014 ADIADO Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 4a, Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procurador do Estado: Jonition Santos Lemos Junior
Apolado: MANOEL BARBOSALIMALTDA, EMPRESA
LIDER Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e dutro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

OHOLO-OHOLOGIA DO COLOGIA COLO

2013:0001:000413-9 Agravo de Instrumento Origemi Teresina / 2a. Vara Civel Agravanie: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNDL Advogado: Cieber de Sales Bessa e outros Agravado: AGNALDO SARAIVA LEITAO e outros Advogado: Carlos Henrique Passos Santos Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

大学のないないから、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、一般のでは、

2011/0001/003388-0. Agravo de Instrumento Origemi Terrésina / 35: Vara Civel Agravante: DEMETILDES SOARES BARBOSA SOUSA Agravado: Honry Walli Gomes Freitas e outros Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros Relator: Des / Ricardo Gentil Eutolio Dantas

2011.0001.000755.4 Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública Agravante: ERIC EUGENIO RIBEIRO OLMERA Advogado: Vicente Ribeiro Goncalves Neto Agravado: DIRETOR DO COLEGIO CEV Relator: Des Francisco António Poes Landim Filho 2012.0001.005943.2

2012.0001.005842-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Terrisina / 6a. Vara Civel
Agravante: CLÁUDYA CELÝNA DE ARAÚJO
ALCANTARA NEVÉS
Advojado: Luíz Jose Ulisses Junior e outro
Agravado: BANCO GMAC S/A Advogado: Rosangela A. Goulan e outro Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001:002802.0 Agravo de Instrumento Origem: Agua Branca / Vara Unica Agravante: JOSÉ MOREIRÀ LIMA NETO Advogado: Fienry Wall Gomes Freilas e outros Agravado: BANCO SOFISA S.A. Advogado: Michela do Vale Brito e outros Relator: Des. Ricardo Gentil Eulátio Dantes

2009.0001.002406-8 · Apelação Civel Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI Procurador: Julio Cesar da Silva Carvalho Apelado: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.004085-1 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 2a. Vara Civel Agravante: ENGETEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIOLIDA Advogado: Isaac Diego Vielra de Sousa e Silva e Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICADO PIAUÍ S.A.-CEPISA Advogado: Décio Freire e outro Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.000013-7 - Apelação Cível 2011.0001.000013-7 - Apelação Civel
Origem: Teresina / 8a. Vara Civel
Apelante: JORGE LUIZ BASTIANI
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura e outros
Relator: Dos. Francisco Antônio Paes Landim Filho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1117139

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA ANA RAQUEL DA SILVA MELO e CONTRA o CPF 02476868329, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2446059 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: NÃO INFORMADO

MÃE: MARIA CLEONICE DA SILVA

ENDEREÇO: RUA RIBEIRO TORRES, 230

BAIRRO: SANTA CRUZ MUNICÍPIO: BATALHA - PI

OBSERVAÇÕES:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;

b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação:

e) Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1117139 e o Código Verificador E4F9E.5315B.B434E.55466



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

N° 47647 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

ANA RAQUEL DA SILVA MELO

F

contra o CPF 02476868329

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil RG: 2.446.059 / SSP-PI ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA CLEONICE DA SILVA

PAI: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO: RUA RIBEIRO TORRES, 230

BAIRRO: SANTA CRUZ

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 29/08/2017 08:00:38 Código Verificador: 3670A.A7613.1FD0B.D445F



SEI 17.0.000030974-5 / pg. 45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - VARUNIBAT

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Requerimento Nº 7718/2017 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT

Prezados,

Segue em anexo Ofício 078/2017 - Gabinete Judicial, da Vara Única da Comarca de Batalha/PI, referente à adoção de procedimentos para formalização do Convênio de cessão de servidores da Prefeitura.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Servidor / TJPI**, em 29/08/2017, às 10:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0215920** e o código CRC **3DDE2882**.

17.0.000030974-5 0215920v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 44183/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Vistos em despacho...

Trata-se de solicitação de providências para renovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Batalha/PI e o Tribunal de Justição do Estado do Piauí, o qual versa sobre a cessão de servidores pelo Município de Batalha.

Isto posto, entendendo tratar-se de assunto afeito às atribuições da GESTÃO DE CONTRATOS, faço remessa dos presentes autos à referida Unidade, concluindo o mesmo nesta CLC.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Capuchu da Costa**, **Servidor / TJPI**, em 29/08/2017, às 13:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0216421** e o código CRC **25E5649D**.

17.0.000030974-5 0216421v2



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 18442/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Trata-se do ofício nº 078, de 25/08/2017, da Juíza de Direito da Comarca de Batalha-PI, solicitando a renovação da disposição de servidores do município. A magistrada anexou ao seu pedido, a manifestação de interesse formulada pelo representante do município de Batalha-PI, por meio do ofício nº158 de 10/08/2017, juntamente com a documentação dos 4 (quatro) servidores que o mesmo pretende ceder ao TJPI, (Id. SEI nº 0215906).

Dos servidores disponibilizados pela municipalidade, cuja documentação foi examinada por esta Gestão de Contratos, apenas os documentos pertencentes ao Sr. Marco Renato do Nascimento Borges, ocupante do cargo de professor, não cumprem a integralidade das exigências para participar da cooperação.

Os demais, comprovaram a natureza do vínculo e anexaram os documentos pessoais, certidão comprobatória de que não respondem a processo disciplinar junto ao Município, bem como certidões negativas na Justiça Estadual e Federal, cumprindo todos os requisitos exigidos pelo TJPI.

Assim, visando possibilitar a manifestação prevista no art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, anexaremos a minuta do termo de cooperação para análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Após, encaminhem-se os autos conclusos ao Secretário Geral para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho Coutinho**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 01/09/2017, às 16:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0219317** e o código CRC **A265EE40**.

17.0.00030974-5 0219317v9



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta de Convênio № 38/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

CONVÊNIO TERMO DE DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE** SI 0 **JUSTIÇA** TRIBUNAL \mathbf{DE} DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA- PI.

Autos do Processo nº 17.0.000030974-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
- **1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

- **2.2.** A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.
- **2.3.** A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
- **2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.
- **2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.6.** É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3. Compete aos Convenentes cessionários:
- **3.1.** Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- **3.2.** Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
- **5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- **6.1.** A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
- **6.2.** Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA

17.0.000030974-5 0219698v3



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta de Convênio Nº 38/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

Autos do Processo nº 17.0.000030974-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
- **1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

- **2.1**. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
- **2.2.** A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.
- **2.3.** A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

- **2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.
- **2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.6.** É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3. Compete aos Convenentes cessionários:
- **3.1.** Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- **3.2.** Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
- **5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- **6.1.** A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
- **6.2.** Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
- **7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- **8.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.
- E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA

17.0.000030974-5 0219698v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - VARUNIBAT

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 19780/2017 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT

Segue a documentação referente à complementação dos dados para inclusão do cedido Marco Renato do Nascimento Borges na Minuta do Convênio. Att.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Servidor / TJPI**, em 15/09/2017, às 09:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0233987** e o código CRC **65AC132D**.

17.0.00030974-5 0233987v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE BATALHA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 1123753

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2012 até a presente data, que contra:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

CPF: 51469189372, RG: 1309642 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ 768

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: BATALHA - Piauí

PAI: JOSÉ RENATO BORGES

MÃE:MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, MARIA JUDITE DIAS, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de BATALHA, 11/09/2017

MARIA JUDITE DIAS

maria Judite Dias

TOC JUCICA ABL 39040

Código Verificador: 2A4AB.58077.35822.DA706

BATALHA - BATALHA-PI

Endereço: Praça da Matriz, 76, centro



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

CERTIDÃO

Atendendo ao requerimento do Sr. MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES, professor, casado, portador do CPF nº 514.691.893-72 e do RG 1.309.642 SSP/PI, filho de José Renato Borges e de Maria do Carmo do Nascimento Borges, residente na Rua São José, 768, Bairro Centro, CEP 64190-000, Batalha-PI, e verificando o sistema de consulta processual eletrônica deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (e-TJPI), certifico que consta, nesta Secretaria, 01 (um) processo cível em andamento em que o requerente acima é parte, sendo ele:

1. Apelação Cível nº 2016.0001.003511-3:

Apelante: TIM Celular S.A.;

Apelado: Marco Renato Nascimento Borges.

O referido é verdade. Dou fé.

Teresina-PI, 05 de setembro de 2017.

Bela, Graziela Meneses de Brito Secretária – SESCAR Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR

Nº 47837 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

E

contra o CPF

51469189372

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil RG: 1.309.642 / SSP-PI ESTADO CIVIL: Casado(a)

MAE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

PAI: JOSÉ RENATO BORGES ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 768

BAIRRO: CENTRO CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento № 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 04/09/2017 10:46:01

Código Verificador: D7CDD.2CC6E.66738.7AF43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO **NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR**

✓ CERTIDÃO VÁLIDA

Número da Certidão:

47837

Tipo de Pessoa:

Física

Nome:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

CPF:

51469189372

Nacionalidade:

Brasil

RG:

1.309.642 / SSP-PI

Estado Civil:

Casado(a)

Nome da Mãe:

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

Nome do Pai:

JOSÉ RENATO BORGES

Endereço:

RUA SÃO JOSÉ, 768

Bairro:

CENTRO

Município:

Batalha - Pl

Emissão:

04/09/2017 10:46:01 (data e hora de Teresina)

Código Verificador:

D7CDD.2CC6E.66738.7AF43

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 48524/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Considerando as manifestações externadas, evidenciando que os servidores inseridos no convênio atendem às exigências plasmadas na minuta, que, em consonância com os precedentes da Presidência deste Tribunal (v.g. proc. 17.0.000004633-7), não inclui o servidor ocupante do cargo de professor (atribuições do cargo de origem não compatíveis com os serviços prestados no âmbito do Poder Judiciário), submetem-se os autos às providências do Sr. Secretário-Geral junto à Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 19/09/2017, às 12:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0237803** e o código CRC **7BBE28E9**.

17.0.000030974-5 0237803v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 1473/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de celebração de convênio de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Município de Batalha/PI, **visando a cooperação mútua, técnica e administrativa**, promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no anexo da Minuta do Termo de Convênio (0219964).

Documentos juntados.

Despacho apresentado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ (0237803), manifestando-se pela aprovação da minuta.

É o relatório. Segue a manifestação.

No que concerne ao objeto do presente procedimento administrativo, o convênio é definido como um acordo de vontades, em uma das partes, pelo menos, integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

A Lei nº 8.666/93 estabelece a aplicação das disposições do estatuto geral de licitações e contratos, no que couber, aos convênios:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifos acrescidos).

A celebração do presente convênio de cooperação técnica, propicia a instituição de importante mecanismo de cooperação entre os entes federados, que confere maior eficiência à prestação do serviço público, deve ser utilizada em hipóteses especiais e obedecer a uma série de requisitos sob pena de resultar na violação de princípios constitucionais, em especial o da moralidade, o da impessoalidade e o do concurso público.

Deste modo, esta Secretaria-Geral manifesta-se pela celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Município de Batalha/PI, visando a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no anexo da Minuta de Convênio (0219964).

É a manifestação que submete-se à apreciação da D. Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 26/09/2017, às 12:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0241488** e o código CRC **417D1213**.

17.0.000030974-5 0241488v7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 4040/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho,

Acolho o despacho apresentado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ (0237803) e manifestação da Secretaria Geral deste Tribunal (0241488) e APROVO A MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (0219964), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Município de Batalha/PI, visando a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no anexo da Minuta de Convênio (0219964).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão de Contratos para adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/09/2017, às 15:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0241667** e o código CRC **F2BED5EC**.

17.0.000030974-5 0241667v5



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 54/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
- **1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

- **2.2.** A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.
- **2.3.** A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
- **2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.
- **2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.6.** É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3. Compete aos Convenentes cessionários:
- **3.1.** Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- **3.2.** Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
- **5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- **6.1.** A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
- **6.2.** Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
- **7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA

17.0.000030974-5 0242492v2



DISPONIBILIZADO NO DJ № 8306

DATA 10 10 11 PAG. 11

PUBLICADO EM 11 110 11+

PROCESSO №: 309 74-5

CONVENIO TJPI №: -21

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 54/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

CONVÊNIO Nº 068/2017 TJ-PI TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
- 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

- **2.1**. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
- **2.2.** A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

- **2.3.** A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
- **2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.
- **2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.6.** É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3. Compete aos Convenentes cessionários:
- **3.1.** Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
- **5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
- **6.2.** Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
- **7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.
- E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, © de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA

17.0.000030974-5

0242492v2



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8306 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Outubro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017

que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1.A disposição se darácom ônus remuneratório para o órgãocedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se darácom ônus remuneratório para oórgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2.Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo

DATA DA ASSINATURA:10/10/2017.

6.4. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017.

Processo SEI nº: 17.0.000030974-5 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Município de Batalha- PI CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.553.903/0001-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2.A disposição dos servidores se darácom obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, noque for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidoresdo seu quadro de pessoal efetivoaptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2.A disposição de servidores entre os Convenentesfar-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade,indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3.Adisposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos,de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4.É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5.Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6.É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenentes cessionários:

3.1.Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de05 (cinco) anosa contar da data da sua publicação,sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto,de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1.O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2.O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3.Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1.A disposição se darácom ônus remuneratório para o órgãocedente.

6.2.Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se darácom ônus remuneratório para oórgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2.Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA:09/10/2017

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/10/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 18 de outubro de 2017, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.008638-1 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)

Página 17



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 9534/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 17 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor João Messias Freitas Melo Prefeito do Município de Batalha - PI Praça da Matriz, n°141, Centro. CEP: 64.190.000 - Batalha -PI.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°068/2017(0265916), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha - Piauí, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos, em 17/10/2017, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tipi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 0265917 e o código CRC E12D1258.

17.0.000030974-5 0265917v3



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Memorando Nº 4745/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

À Senhora

Geisa Indira Ciríaco Soares

Secretária de Administração e Pessoal

Senhora Secretaria,

Encaminhamos o **Termo de Convênio de Cooperação Técnica** n°068/2017(0265916), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha-Piauí**, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu**, **Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 11:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0265939** e o código CRC **EF2F677A**.

17.0.00030974-5 0265939v3



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 9589/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 17 de outubro de 2017.

Excelentíssima Senhora Lidiane Suély Marques Batista Juiza de Direito

Senhora Juiza,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°068/2017(0265916), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha - Piauí, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 15:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0267371** e o código CRC **7ABE9FCF**.

17.0.000030974-5 0267371v4



Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 22748/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Vistos, etc.

Considerando que todas as providências cabíveis e dentro do limite de atuação desta Coordenação foram praticados, conclui-se os autos nesta Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu**, **Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 15:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0267742** e o código CRC **B0E4C222**.

17.0.00030974-5 0267742v1